Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5° andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.311, DE 30 DE JUNHO DE 2008

"Cria o PROGRIDA – PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DE ADAMANTINA, objetivando a universalização da Internet no Município, e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criado no Município de Adamantina o PROGRIDA - PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DE ADAMANTINA, que proporciona aos munícipes acesso gratuito à Internet, respeitadas as condições estabelecidas nesta lei

ARTIGO 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de adesão, à título precário e gratuito, por tempo determinado, com o objetivo de oferecer o uso de sinal de Internet via rádio no Município de Adamantina às pessoas físicas e jurídicas nele domiciliadas.

§ 1° – Para fins do disposto no *caput* as pessoas jurídicas a serem beneficiadas serão unicamente e exclusivamente as entidades filantrópicas sem fins lucrativos e as associações civis.

§ 2° - Os termos do contrato de adesão serão regulamentados mediante decreto do Prefeito.

ARTIGO 3° - A autorização de uso de sinal de Internet de que trata esta Lei será concedida à pessoa física que preencha os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - residir no Município;

III - não possuir débitos com a Administração direta ou indireta;

IV – apresentar Certidão de regularidade tributária do imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio;

V - possuir veículo automotor licenciado no Município, ou apresentar Declaração de que não possui veículo automotor, sob as penas da Lei;

VI - comprovar matrícula e freqüência em estabelecimento regular de ensino;

VII - não havendo criança em idade escolar obrigatória residindo no imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio apresentar Declaração, sob as penas da Lei;

VII - apresentar Atestado de Vacina ou Declaração, sob as penas da Lei, de que não possui criança sob a sua responsabilidade em idade de vacinação residindo no imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio;

VIII - apresentar a Nota Fiscal ou documento que comprove a propriedade do "KIT PROPRIETÁRIO (ANTENA – CABO – PLACA)", atendendo tecnicamente as exigências: antena tipo grade 2,4 GHZ – homologada pela ANATEL.

IX - apresentar declaração da Prefeitura, expedida pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de que no imóvel a ser instalado o receptor de sinal de Internet via rádio, é feita a coleta seletiva de lixo;

X - apresentar declaração da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município certificando que o imóvel a ser instalado o receptor de sinal de Internet via rádio está em condições sanitárias adequadas e atende às orientações para a erradicação de doenças infecto-contagiosas, especialmente Dengue e Leishmaniose, bem como qualquer outro cujo agente transmissor seja, eventualmente, identificado naquele imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente do Kit proprietário, somente será exigido após a confirmação da disponibilidade do sinal.

ARTIGO 4º - A autorização de uso de sinal de Internet de que trata esta Lei será concedida à pessoa jurídica filantrópica e sem fins lucrativos, bem como às entidades civis que preencham os seguintes requisitos:

I – possuir declaração de utilidade pública municipal;

II – estar sediada no Município;

III - não possuir débitos com a Administração direta ou indireta;

IV – apresentar Certidão de regularidade tributária do imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio;

V - possuir veículo automotor licenciado no Município, ou apresentar Declaração de que não possui veículo automotor, sob as penas da Lei;

VI - apresentar a Nota Fiscal ou documento que comprove a propriedade do "KIT PROPRIETÁRIO (ANTENA – CABO – PLACA)", atendendo tecnicamente as exigências: antena tipo grade 2,4 GHZ – homologada pela ANATEL.

VII - apresentar declaração da Prefeitura, expedida pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de que no imóvel a ser instalado o receptor de sinal de Internet via rádio, é feita a coleta seletiva de lixo;

VIII – apresentar declaração da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município certificando que o imóvel a ser instalado o receptor de sinal de Internet via rádio está em condições sanitárias adequadas e atende às orientações para a erradicação de doenças infecto-contagiosas, especialmente Dengue e Leishmaniose, bem como qualquer outra cujo agente transmissor seja, eventualmente, identificado naquele imóvel.

IX – apresentar declaração da Prefeitura de que a instituição, se beneficiária de subvenção municipal, presta contas periodicamente e está regular.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente do Kit proprietário, somente será exigido após a confirmação da disponibilidade do sinal.

ARTIGO 5° - O fornecimento do sinal de Internet será a titulo não comercial, facultada a interrupção a qualquer tempo, mediante prévio aviso.

§ 1° - O sinal poderá ainda ser interrompido, sem prévio aviso, para serviços de manutenção, reparos ou instalação de equipamentos;

§ 2° - O fornecimento do sinal extinguir-se-á por decurso de prazo, rescisão unilateral ou anulação do contrato, por aplicação de pena de suspensão definitiva, ou ainda; se verificada qualquer das hipóteses do artigo 6° desta Lei;

§ 3° - A renovação do contrato dar-se-á mediante a comprovação dos requisitos especificados nos artigos 3° e 4° desta Lei;

§ 4° - É facultado ao Município, a qualquer tempo e oportunidade, atendendo ao poder discricionário, ao princípio da legalidade, à contenção de despesas, extinguir contratos com usuários, mediante prévia notificação.

ARTIGO 6° - É terminantemente proibido o uso ilegal e imoral do sinal de Internet, em especial, invasão de sistemas, envio de vírus e spam, obtenção de vantagens financeiras ou repetições de sinais para terceiros.

§ 1° - Ao usuário que não atender as proibições do *caput* deste artigo, precedido de advertências, será aplicado pena de suspensão do sinal da Internet por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação concorrente do disposto no artigo 6°, itens e incisos da presente Lei.

§ 2° - No caso de reincidência, a suspensão do sinal se dará pelo dobro do prazo da suspensão anterior, sendo que, dependendo da gravidade da infração, já na reincidência o usuário poderá ter o sinal de Internet interrompido definitivamente.

ARTIGO 7° - O descumprimento, por parte do usuário do sistema, desta Lei, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas cláusulas contratuais, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Suspensão temporária do sinal;

III – Suspensão definitiva do sinal.

ARTIGO 8° - A fiscalização da utilização do sinal, caberá a Secretaria de Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação.

ARTIGO 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de junho de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município